



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

## LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barrocas/BA, para a legislatura de 2025/2028.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barrocas, no período compreendido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Os vereadores de Barrocas receberão um subsídio mensal no valor máximo de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

**§ 1º.** Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

**§ 2º.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não terão remuneração adicional.

**Art. 3º.** É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

- I- perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
- II- optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 4º.** O Vereador Presidente da Câmara, poderá receber um subsídio mensal até 20% (vinte por cento) maior que os demais Vereadores, respeitado o valor máximo do Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Parágrafo único** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 7º.** A licença do Vereador para tratamento de saúde, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social ao qual estão vinculados os Vereadores do Município de Barrocas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 25 de outubro de 2024.

**José Jailson Lima Ferreira**  
Prefeito Municipal